



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
E-mail = piranhasgovm@uol.com.br

Praça Itabira de Brito, 04 – Centro - Piranhas/AL – CEP: 57.460-000 – Fone: (82) 686-3222 - (Fax): 686-3110



LEI nº 003/2005, de 05 de agosto de 2005.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS – AL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Piranhas, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Piranhas**, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil – O conjunto de ações preventivas de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e estabelecer a normalidade.

II – Desastre – O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência – Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade – reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC, manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC, compor-se-á de:

- I – Coordenador;
- II – Conselho Municipal;
- III – Secretaria;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operativo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail = piranhasgovm@uol.com.br



Praça Itabira de Brito, 04 – Centro - Piranhas/AL – CEP: 57.460-000 – Fone: (82) 686-3222 - (Fax): 686-3110

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderá constar, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, representantes da sociedade local, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - O Conselho terá um Presidente escolhido pelos seus pares, para um mandato de um ano.

Art. 9º - Os servidores públicos e/ou demais pessoas designados para colaborar nas ações mencionadas nesta Lei exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio D. Pedro II, em Piranhas – AL, 05 de agosto de 2005.


INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS
Prefeito

Publicada e Registrada nesta data de 05 de agosto de 2005


LEONARDO CAVALCANTI AMORIM
Secretário Municipal de Finanças, Administração e Planejamento